



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

Ao Exmo. Senhora  
Vereadora GÊNIFER ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores.

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei que altera o inciso VII, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.299, de 24 de maio de 2022.

A alteração se faz necessária para a inclusão, no rol dos incentivos concedidos à empresa, para fins de ampliação das suas atividades, da doação de aterro, sem transporte, provenientes de movimentação de terra realizadas pelo município.

Tal inclusão se faz fundamental para viabilizar a ampliação e consolidação da nova área industrial da empresa, que resultará na produção de bens, de crescimento econômico e geração de emprego e renda no nosso município.

Assim, entendemos necessário, para a implementação do referido incentivo, a alteração da lei, com a referida inclusão.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de dezembro de 2022.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 084, de 05 de dezembro de 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 5.299, DE 24  
DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** Fica alterada a redação do inciso VII, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.299, de 24 de maio de 2022, incluindo-se a alínea ‘d’, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

**a)(...)**

**b)(...)**

**c)(...)**

**d) doação de aterro, sem transporte, proveniente de movimentação de terra(s) realizada(s) pelo município e que não possuam destinação específica, até o limite de 275.000m<sup>3</sup>.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de dezembro de 2022.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.**